



Lei nº 223

Dispõe sobre o comercio ambulante e outras atividades de renda eventual.

A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Para arrecadação dos impostos, referentes a ambulantes e outras atividade de renda eventual, serão observadas as especificações e tabela abaixo:-

Especificações	Por 3 dias	Por 6 meses	Por ano
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AMBULANTES DE:-			
Cassemiras e brins,roupas feitas e armarinhos,artigos de malhas e de lã,jóias e relógios,quinquilharias,bijoterias e berloques,imagens e estatuêtas.			
Em grande escala	250,00	1.400,00	2.800,00
Em escala media	220,00	1.200,00	2.400,00
Em menor escala	180,00	1.000,00	2.000,00
Em pequena escla	120,00	600,00	1.000,00
	<u>Por 3 dias</u>	<u>Por 10 dias</u>	<u>Por 30 dias</u>
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
OUTRAS ATIVIDADES POR OCASIAÕ DE FESTAS			
Bottequins e barraquinhas na Cidade	120,00	300,00	800,00
Nas Vilas	100,00	250,00	600,00
JOGOS, COM PERMISSÃO DA POLICIA:			
Na Cidade	240,00	300,00	900,00
Nas Vilas	180,00	250,00	700,00
DIVERSÕES PUBLICAS:			
Circos, parques, touradas, bailes cobrando entradas, e outras divers*oes:			
Na cidade	240,00	600,00	1.200,00
Nas Vilas	180,00	400,00	1.000,00

Art.2º-Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 5 de novembro de 1956

Antônio Dias
 Prefeito Municipal

Galifa Valle Correa
 Secretaria